

28/Dez/2017 :: Edição 147 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Saúde**

Jailson de Barros Correia

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 043 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de Dezembro de 2017, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

Resolve:

Art. 1º: Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do colegiado do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Recife para o biênio 2018-2020;

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Janaina Maria Brandão Silva
Coordenadora Geral do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

Jaílson de Barros Correia.
Secretário de Saúde do Recife.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE/CMS-RECIFE.

REGIMENTO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO BIÊNIO 2018/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DO RECIFE.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada, Entidades Representativas de Trabalhadores(as) em Saúde, Entidades Representativas de Gestores(as)/Prestadores(as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e Entidades Representativas de Instituições de Ensino e Pesquisa do Município de Recife que comporão o Conselho Municipal de Saúde do Recife, doravante denominado CMS/Recife, para o Biênio 2018/2020.

Parágrafo único: A eleição realizar-se-á em 20 de Março de 2018, iniciando-se o Processo Eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição para escolha das Entidades Representativas da Sociedade Civil Organizada, Entidades Representativas de Trabalhadores(as) em Saúde, Entidades Representativas de Gestores(as)/Prestadores(as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e Entidades Representativas de Instituições de Ensino e Pesquisa do Município de Recife que comporão o CMS/Recife será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação.

§1º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 07 (sete) membros, definida pelo Conselho Municipal de Saúde, com uma antecedência mínima de 03 (três) meses, garantida a representação de todos os segmentos. Se necessário, a comissão solicitará apoio operacional.

§2º - A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste Regimento ao Ministério Público.

CAPÍTULO III DOS(AS) ELEITORES(AS) e DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 3º - Poderão participar do processo eleitoral todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil, de âmbito Municipal, Entidades Representativas do Segmento de Usuários(as), do Segmento de Trabalhadores(as) em Saúde, do Segmento de Gestores(as)/Prestadores(as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Recife e as Entidades Representativas de Instituições de Ensino e Pesquisa, de acordo com a Lei nº 17.280/2006, e com o Edital de Convocação do processo eleitoral.

Art. 4º - A Inscrição das Entidades e Organizações será realizada através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitora e/ou como Candidata, especificando o segmento a que pertence a entidade ou organização e a vaga para a qual está se candidatando, mediante a apresentação das seguintes documentações:

- a) Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização registrado em cartório;
- b) Cópia da Ata da Eleição da Diretoria atual registrada em Cartório;
- c) Termo de Indicação do(a) Delegado(a) que representará a Entidade ou Organização na Eleição, subscrito pelo(a) representante legal da Entidade ou Organização;
- d) Cópia da cédula de identidade do(a) Delegado(a);
- e) Cópia do CNPJ;
- f) Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade da Entidade ou Organização de participar da Eleição como Eleitora e/ou como Candidata.

Parágrafo único - A indicação do(a) delegado(a) constante do Item c, do Art. 4º, deste Regimento é válida apenas para o Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CMS/Recife

Art. 5º - As vagas para preenchimento das Entidades ou Organizações que comporão o CMS/Recife deverão obedecer ao disposto no art. 2º da Lei nº 17. 280/2006 – Capítulo II, Da Composição do Conselho Municipal de Saúde, da seguinte forma:

I - 12 (doze) vagas destinadas a Entidades Representativas de Usuários(as) do Sistema de Saúde Municipal, que correspondem a 50% do Conselho;

II – 06 (seis) vagas para Entidades Representativas de Trabalhadores(as) da área de Saúde, que correspondem a 25% do conselho;

III - 03 (três) vagas destinadas ao Poder Executivo Municipal e suas interfaces;

IV - 01 (uma) vaga destinada a Entidades Representativas de Prestadores(as) de Serviço na área de saúde no âmbito do SUS, de caráter filantrópico;

V – 01 (uma) vaga destinada a Entidades Representativas de Prestadores(as) de serviços privados, na área de Saúde no âmbito do SUS;

VI – 01 (uma) vaga destinada a representante de Instituições de Ensino e Pesquisa;

§ 1º Os incisos III, IV, V e VI correspondem a 25% da composição do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º As vagas previstas no inciso I serão divididas, paritariamente, entre representantes de entidades de moradores das Regiões Político Administrativa - RPA (06 vagas ou 50%) e representantes de entidades da Sociedade Organizada em âmbito municipal (06 vagas ou 50%);

§ 3º Para cada entidade representativa prevista nos incisos I, II, IV, V e VI do presente artigo, será eleita uma entidade suplente;

§ 4º As vagas previstas no inciso III do presente artigo serão ocupadas por representantes indicados pela Gestão Municipal.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição das Entidades e Organizações da Sociedade Civil, de âmbito Municipal, Entidades Representativas do Segmento de Usuários(as), do Segmento de

Trabalhadores(as) em Saúde, do Segmento de Gestores(as)/Prestadores(as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Recife e as Entidades Representativas de Instituições de Ensino e Pesquisa para participar da Eleição deverá ser feita na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Recife, localizada na Rua dos Palmares, 253, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50100-060, em conformidade com o cronograma do Anexo I a este Regimento, no horário das 8h30 às 12h e das 14h às 17h, na Sede do CMS/Recife.

CAPÍTULO VI DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral contará com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, para analisar a documentação e divulgará a relação dos(as) habilitados(as) no dia 01 de Março de 2018, na sede do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Recife, na página eletrônica do CMS/Recife, <http://cmsaude-recife.blogspot.com.br>, e no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, considerando 03 (três) dias úteis, contados da divulgação feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A escolha das Entidades ou Organizações Titulares e os respectivos Suplentes das Entidades e Organizações da Sociedade Civil, de âmbito Municipal, Entidades Representativas do Segmento de Usuários(as), do Segmento de Trabalhadores(as) em Saúde, do Segmento de Gestores(as)/Prestadores(as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Recife e as Entidades Representativas de Instituições de Ensino e Pesquisa para compor o Conselho Municipal de Saúde do Recife - CMS/Recife, se dará através de Assembleia, através de votação em turno único na Sede do Conselho Municipal de Saúde do Recife - CMS/Recife conforme calendário abaixo:

- Segmento dos(as) Usuários(as) - 20/03/2018.
- Segmento dos(as) Trabalhadores(as) em Saúde - 20/03/2018.
- Segmento dos(as) Prestadores(as) de Serviços(em caráter filantrópico e de caráter privado) e Instituições de Ensino e Pesquisa - 20/03/2018.

Parágrafo único - A primeira convocação para Assembleia das Entidades acontecerá às 9h e a segunda convocação às 9h30, na data estabelecida no art. 8º, iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se às 11h.

Art. 9º - Havendo consenso para escolha dos(as) representantes das Entidades (titulares e suplentes) durante a Assembleia dos segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Assembleia assinada pelos(as) representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 10 - Não havendo consenso para a escolha das Entidades ou Organizações da Sociedade Civil, a eleição se fará por voto secreto, 30 minutos após o encerramento do prazo, cabendo à Comissão Eleitoral, designar Mesa para recepção e apuração dos votos formada por 02 (dois) membros, sendo 01 (um/a) Presidente(a), 01 (um/a) Secretário(a), designado(a) antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

§1º - A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação por representantes das Entidades candidatas, em número de 01 (um/a) por Entidade, cujo nome

deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, através de Ofício da Entidade, até 48 horas antes do pleito, não devendo ser o(a) mesmo(a) representante já indicado(a) como delegado(a);

§2º - Os(As) fiscais terão acesso aos documentos da Mesa, podendo consignar em Ata seus protestos;

§3º - Os votos que sejam de protesto serão tomados em separado, em envelope próprio depositado em urna separada, e no qual constará o motivo do protesto.

Art. 11 - Cada delegado(a) inscrito(a) deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento oficial de identificação com foto e, após assinar a listagem de delegado(a) inscrito(a), receberá a cédula de votação.

§1º - A cédula de votação conterá em seu interior o segmento e a listagem das Entidades ou Organizações habilitadas a concorrer às vagas disponíveis, conforme o número de vagas previstas na Legislação atual do CMS/Recife;

§2º - A cédula de votação deverá ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Antes do início da votação a Mesa e Fiscais presentes deverão constatar que a urna está vazia.

Art. 13 – Após o encerramento da votação, o(a) Presidente da Mesa deverá lacrar a urna e lavrar a Ata da Eleição, que contará as ocorrências do dia, os protestos e eventuais pedidos de impugnação.

Parágrafo único - A Ata, uma vez lavrada, será assinada por todos(as) os(as) Mesários(as), representantes das Entidades presentes ao ato e pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada pela Junta Apuradora, composta pelos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, no local da votação, após o voto do(a) último(a) eleitor(a), em conformidade com o horário estabelecido no edital, com o acompanhamento dos(as) delegados(as) e fiscais que assim o desejarem.

§1º - Antes da abertura da urna, a Junta Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e ocorrências porventura constantes da Ata de votação.

§2º - Os pedidos de impugnação e ocorrências concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

Art. 15 - Serão proclamadas eleitas como Membros Titulares, as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes. Serão proclamadas eleitas como Membros Suplentes, as Entidades subsequentemente mais votadas.

§1º - Caberá à Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora.

§2º - O mandato do(a) Conselheiro(a) deverá ser exercido exclusivamente pela entidade eleita, respeitando-se o Art. 20 deste Regimento, sendo proibido o rodízio e parcelamento das entidades durante o exercício do mandato.

Art. 16 - Em caso de empate, o critério para a proclamação da entidade eleita será ano do registro em cartório do Estatuto da entidade, sendo vitoriosa a que tiver maior tempo de existência.

Art. 17 – Ao final do processo, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado aos(às) presentes no local da votação.

Art. 18 - O resultado final da votação será divulgado no Diário Oficial do Município e em Edital afixado no CMS/Recife, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As Entidades Eleitas Titulares e Suplentes, indicarão seus representantes em ofício dirigido ao CMS/Recife, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação prevista no Art. 18 deste Regimento, obedecendo na indicação os seguintes critérios para ocupação da vaga de Conselheiro(a):

I - Segmento de Usuários(as) - não exercer nenhum cargo de chefia nem ser trabalhador(a) ou prestador(a) de serviços de saúde no âmbito do SUS nas esferas Distrital, Municipal, Estadual e Federal;

II - Segmento de Trabalhadores(as) - apresentar vínculo trabalhista no âmbito do SUS nas esferas Distrital, Municipal, Estadual e Federal e não ocupar cargo de gestor(a) em nenhuma dessas esferas;

III – Segmento Gestor/Prestador e Instituições de Ensino e Pesquisa – O(a) secretário(a) de Saúde do Município indicará os representantes da gestão as respectivas vagas no CMS dentre pessoas que ocupem cargo de chefia e/ou comissão dentro da esfera administrativa do Governo Municipal. Os(as) representantes(as) dos(as) prestadores(as) e instituições de ensino serão indicados pelas suas respectivas direções.

Art. 20 – As Entidades que não enviarem o nome do(a) seu(sua) representante no prazo determinado perderão seu direito de compor o Conselho Municipal de Saúde, convocando-se a Entidade imediatamente mais votada, que indicará seu representante na forma do Art. 19 deste Regimento.

Art. 21 – Os(as) representantes das Entidades Titulares e Suplentes uma vez indicados(as), serão nomeados(as) pelo Prefeito do Município para mandato de 02 (dois) anos, em Portaria específica, publicada em Diário Oficial do Município, conforme o previsto no Artigo 6º, da Lei 17.280/2006.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvindo a Assessoria Jurídica quando necessário;

Art. 23 - A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse dos(as) novos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) para Biênio 2018/2020.

Art. 24 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de Dezembro de 2017.
Conselho Municipal de Saúde do Recife.

ANEXO - I CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÕES DOS(AS) ELEITORES(AS) E/OU

CANDIDATOS(AS) À ELEIÇÃO DO CMS/RECIFE – GESTÃO 2018/2020.

JANEIRO – 2018

Início das inscrições a partir o dia 08 de janeiro de 2018, obedecendo os dias úteis do mês, no horário das 8h30 às 12h e de 13h às 17h.

FEVEREIRO – 2018.

Inscrições de 01 a 23 de fevereiro, obedecendo-se os dias úteis do mês, no horário das 8h30 às 12h e de 13h às 17h.

Observação: não serão realizadas inscrições no período de 09 a 14 de fevereiro devido ao período de Carnaval.

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição dos (as) Candidatos (as)	Janeiro 2018: Inscrições a partir do dia 08, obedecendo-se os dias úteis do mês, no horário das 8h30 às 12h e de 13h às 17h. Fevereiro 2018: Inscrições de 01 a 23 de fevereiro, obedecendo-se os dias úteis do mês, no horário das 8h30 às 12h e de 13h às 17h. Observação: não serão realizadas inscrições no período de 09 a 14 de fevereiro devido ao período de Carnaval
Divulgação dos(as) Candidatos(as) Habilitados(as)	01 de Março 2018
Recebimento de Recursos e/ou impugnações	Nos dias 02, 05 e 06 de Março de 2018
Julgamento dos Recursos e/ou Impugnações	Nos dias 07, 08 e 09 de Março de 2018
Divulgação Final da Lista final de Candidatos(as).	09 de Março de 2018
Processo Eleitoral	20 de Março de 2018